



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

APROVADO

29 JAN 2024

Presidente
Valomiro Vigar

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

"Define percentual para Revisão Geral Anual dos Salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."



ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica definido, com base no artigo 37, X da Constituição Federal, e conforme previsto na Lei Municipal n.º 070/2001, com alteração dada pela Lei Municipal n.º 127/2003, 551/2014, e 793/2021, **PERCENTUAL PARA REVISÃO GERAL ANUAL** dos salários dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 1º de Fevereiro de 2024, em 5,00 %, sendo 4,62% conforme índice do IPCA acumulado do ano de 2023 (01/01/2023 a 01/01/2024) e 0,38% referente a Aumento Real.

§ Único – De consequência do reajuste de que trata este artigo, o Padrão de Referência definido no artigo 28, da Lei Municipal n.º 086/2002 - Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo Municipal, passará para R\$ 842,08 (oitocentos e quarenta e dois reais com oito centavos).

Art. 2º – A Revisão de que trata essa Lei abrangerá, inclusive, os Profissionais da Educação, que receberão a Revisão de acordo com a presente Lei.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art. 3º – O reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às endemias, de que trata a reposição salarial estabelecida na Emenda Constitucional nº 120/2022, que alterou o artigo 198 da Constituição Federal, ocorrerão de acordo com os valores repassados pela União, conforme determinado pela Legislação citada.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar a remuneração referencial dos Cargos dos servidores públicos municipais, que em 2024 estiverem abaixo do Salário Mínimo Nacional, até a importância deste.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Janeiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito de São Pedro das Missões

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024

Exposição de Motivos

APROVADO

29 JAN 2024

Exmo. Sr. Presidente,
Ilustríssimos Srs. Vereadores;

Valdomiro Ugo
Presidente

Enviamos a esta Casa, para apreciação o Projeto de Lei nº 001/2024, acompanhado da seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, nosso Município vem priorizando o pagamento da folha de nossos servidores, efetuando o pagamento sempre dentro do prazo. Como no ano de 2023, neste ano não poderia ser diferente que o 1º projeto a ser encaminhado fosse o reajuste dos servidores.

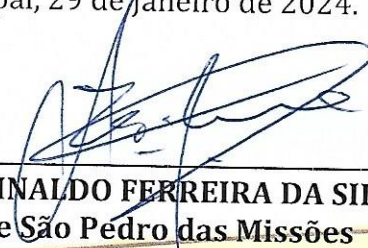
Desse modo, apurado o IPCA acumulado de 2023 em 4,62%, incluímos um aumento real de 0,38%, totalizando um reajuste possível para os servidores de 5%, ou seja, além do percentual apurado pelo IPCA, buscando recuperar e reajustar o poder de compra dos salários percebidos.

Quanto ao Piso Nacional do Magistério, o Governo Federal divulgou medida que reajusta em 3,62%, no entanto com a presente encaminhamos proposta nos mesmos moldes dos servidores em geral, ou seja com um reajuste de 5%, portanto, superior ao índice proposto para a categoria pelo Governo Federal.

Incluímos também no presente projeto a possibilidade de complementação salarial para os cargos que estiverem percebendo importância inferior ao salário mínimo nacional, visto que, por razão legal e também por questão de justiça social, se faz impreterivelmente necessário.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei Municipal, solicitando, desde já, a convocação de Sessão Extraordinária para apreciação da matéria, pois o Legislativo está em período de recesso, e após os tramites legais pertinentes, a aprovação do mesmo em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de Janeiro de 2024.


ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito de São Pedro das Missões

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões, RS